



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de Quissamã

Rua Conde de Araruama, 425 – Centro

CEP 28.735-000 – Quissamã

MENSAGEM Nº 078/2023

EM, 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

Senhor Presidente,

No uso de minhas atribuições legais, cumpre-me encaminhar a essa Augusta Câmara Legislativa o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o reconhecimento de território Quilombola, autoriza a titulação da área à Associação de Remanescentes de Quilombo de Machadinha e dá outras providências, solicitando se digne Vossa Excelência a instaurar o competente processo legislativo, em regime de URGÊNCIA ESPECIAL.

O reconhecimento dessa comunidade quilombola é de suma importância, não apenas do ponto de vista histórico e cultural, mas também em termos de preservação da identidade e tradições desses povos tradicionais. A titulação da área em questão à Associação Quilombola é essencial para garantir-lhes o direito de realizar atividades extrativistas, agroindustriais, culturais e de preservação do meio ambiente, com vistas a assegurar a autossustentabilidade de seus membros.

A presente iniciativa visa não somente salvaguardar os direitos dessas comunidades remanescentes de quilombos, mas também fortalecer sua capacidade de promover e preservar suas tradições culturais, tão fundamentais para a diversidade cultural e histórica de nossa região. Destaca-se, ainda, que o reconhecimento e a preservação das comunidades quilombolas estão em total consonância com os preceitos expressos nos Artigos 215 e 216 da Constituição Federal, que determinam ao Estado a proteção e preservação da cultura dos povos tradicionais.

Ao garantir a autossustentabilidade das comunidades remanescentes de quilombos beneficiárias, este projeto de lei almeja promover a equidade e a justiça social, além de contribuir para o fortalecimento da identidade e da coesão social dessa comunidade.

Conto com a sensibilidade e o apoio dos nobres vereadores para aprovação desta proposta que representa um passo fundamental na garantia dos direitos e na valorização da cultura e do legado histórico das comunidades quilombolas em nossa cidade.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita.

Exmo. Senhor
FÁBIO CASTRO DA COSTA
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Quissamã



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Quissamã
Gabinete da Prefeita
Rua Conde de Araruama, 425 – Quissamã – RJ

01 – CARACTERÍSTICAS DO TÍTULO

ESPÉCIE				
TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO COLETIVO E PRÓ-INDIVISO				
NÚMERO DO TÍTULO	DATA	LOCAL DE EMISSÃO	UF	PROCESSO ADMINISTRATIVO
				14.197/2023

02 – OUTORGANTE

Município de Quissamã, CNPJ nº 31.505.027.027/001-60
--

03 – ENTIDADE OUTOGARDA

Associação de Remanescentes de Quilombo de Machadinha - ARQUIMA			
CNPJ/CGC	DATA DA CONSTITUIÇÃO	LOCALIDADE	UF
25.346.592/0001-29	22/10/2015	Quissamã	RJ

04 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 68 do ADCT, Arts. 215 e 216 da Constituição de 1988 e Lei Municipal (anexar nº da Lei aprovada pela Câmara Municipal)
--

05 – CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL

IMÓVEL	MUNICÍPIOS DE LOCALIZAÇÃO	UF	ÁREA DO IMÓVEL (m²)
RURAL	QUISSAMÃ	RJ	59.935,96
ÁREA POR EXTENSO (Cinquenta e nove mil, novecentos e trinta e cinco vírgula noventa e seis metros quadrados)			
IMÓVEL Imóvel matriculado, em 17 de março de 1978, no livro 2B, fls. 120, sob o nº 484 do Registro Geral de Imóvel adquirido pelo Município de Quissamã conforme Escritura Pública de Compra e Venda, livro nº 118 – folhas 161/162, Ato 159.			

ESCRITURA PÚBLICA E REGISTRO GERAL DE IMÓVEL DE QUISSAMÃ, EM ANEXO, INTEGRAM O PRESENTE TÍTULO

06 – REGISTRO IMOBILIÁRIO

PROPRIETÁRIO	MATR/TRANSC.	OFÍCIO	LIVRO	FOLHA/FICHA
O PRESENTE TÍTULO REGE-SE PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESPECÍFICADAS NO VERSO				





DADOS COMPLEMENTARES

DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

O OUTORGANTE, qualificado no quadro 02, com fundamento na legislação federal de regência, tendo em vista o que consta do respectivo processo administrativo, reconhece como área remanescente de quilombo o imóvel descrito e concede à OUTORGADA, qualificada no quadro 03, o presente TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO COLETIVO E PRÓ-INDIVISO, atendidas as seguintes Condições e Cláusulas:

- I. Em decorrência do presente reconhecimento, o OUTORGANTE assegura à OUTORGADA a posse e o domínio do imóvel em caráter perene, coletivo, pró-indiviso e sem prescrição, ficando vedado à OUTORGADA alienar, penhorar ou transmitir a qualquer título o domínio do imóvel, devendo o mesmo permanecer sob o seu uso e posse ou de seus sucessores legítimos, conforme disposto no Artigo LEI MUNICIPAL, quando outorgado o título definitivo de propriedade e ultimado o registro.
- II. O imóvel acima descrito se destina às atividades extrativistas, agroindustriais, culturais e de preservação do meio ambiente de modo a garantir a auto-sustentabilidade da comunidade remanescente beneficiária, destina-se a garantir a auto-sustentabilidade das comunidades remanescentes de quilombos beneficiárias, objetivando a sua preservação em seus aspectos sociais, culturais e históricos, segundo o disposto nos artigos 215 e 216, da Constituição Federal.
- III. Fica a OUTORGADA obrigada a preservar o meio ambiente nos imóveis rurais, inclusive as áreas de reserva legal e preservação permanente, na forma da legislação ambiental federal e estadual vigentes.
- IV. O imóvel acha-se livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus real, judicial e extrajudicial.
- V. A OUTORGADA autoriza a utilização das benfeitorias de uso coletivo de forma não onerosa pela OUTORGANTE de forma a garantir continuidade das políticas públicas de natureza assistencial, cultural, educacional e de saúde pública.
- VI. O OUTORGANTE se compromete a firmar instrumentos jurídicos com a OUTORGADA a fim de garantir a conservação e manutenção das benfeitorias e espaços de uso coletivos.
- VII. O presente TÍTULO tem plena força e validade de escritura pública, a teor do art. 7º, do Decreto-lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987, aceitando a OUTORGADA, expressamente, as cláusulas e condições dele constantes, eleito o foro da cidade da sede da Superintendência Regional do Incra de localização do imóvel, com renúncia de qualquer outro, para dirimir questões que resultem deste.





República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Quissamã

Gabinete da Prefeita

Rua Conde de Araruama, 425 – Quissamã – RJ

- VIII. Fazem parte do presente documento de propriedade, inclusive para fins de registro imobiliário, cópia da escritura pública e registro geral de imóvel.
- IX. O presente TÍTULO é emitido com isenção de taxas e emolumentos para a OUTORGADA, nos termos do artigo 4º da Lei nº (inserir número de autorização de titulação da area).

Quissamã/RJ, ____ de novembro de 2023.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
PREFEITA MUNICIPAL

NOME DO PRESIDENTE
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE REMANESCENTES DE QUILOMBO DE MACHADINHA

TESTEMUNHA

RG
CPF

TESTEMUNHA

RG
CPF



Autenticar documento em <https://quissama.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100380038003000350030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Quissamã

BENS PATRIMÔNIAIS IMOVEIS

FICHA INDIVIDUAL

Identificação: 01 (UMA) AREA DE TERRAS COM 59.935,96 M², DESMEMBRADA DO IMÓVEL RURAL DENOMINADO "FAZENDA MA-CHADINHA"

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - (PROTEÇÃO HISTÓRICO)

Código de Classificação: 4110 N.º de Inventário: 13272

DATA	OPERAÇÃO	DOCUMENTO HÁBIL	HISTÓRICO DA OPERAÇÃO	VALOR
28-05-01	COMPRA	LEI MUNICIPAL Nº 0644, DE 21-05-01	ADQUIRIDO DO OUTORGANTE "JOAQUIM BENTO RIBEIRO DE CASTRO".	R\$ 300.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL
DE QUISSAMÃ
PATRIMÔNIO
13272



Cartório do Município de Quissamã

República Federativa do Brasil

Comarca de Macaé - Estado do Rio de Janeiro

Rua Comendador José Julião da Silva, 383 - Centro.
CEP:28.735-000 - Tel. (0xx24) 768-1007 / 762-3028

Flávio da Costa Leite

Responsável p/ Expediente
Portaria 1.109/96 da CGJ/RJ
Mat. 94/491

Cartório do Município de Quissamã
(Registro Civil e Tabelionato)
Comarca de Macaé - RJ
Flávio da Costa Leite
Mat. 94/491
Responsável p/ Expediente
Portaria n.º 1.109/96 da CGJ/RJ

LIVRO NÚMERO 118 – FOLHAS 161/162 – ATO 159

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL, NA FORMA ABAIXO DECLARADA.

SAIBAM quantos esta pública escritura virem que aos vinte e oito (28) dias do mês de Maio do ano de dois mil e um (2001), neste Município de Quissamã, Comarca de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, em meu Cartório, por me haver sido esta distribuída, conforme bilhete que fica arquivado, perante mim Responsável pelo Expediente, compareceram partes entre si, justas e contratadas a saber:- de um lado, como Outorgante Vendedor, **JOAQUIM BENTO RIBEIRO DE CASTRO**, advogado, Identidade n.º 01887563-3, expedida pelo IFP/RJ, expedida em 24.07.78, CPF n.º 006.474.207-59; assistido neste ato por sua mulher **HELOISA SEVERIANO RIBEIRO DE CASTRO**, jornalista, Identidade n.º 2.350.085, expedida pelo IFP-RJ, em 24.11.71, CPF n.º 256.828.577-04, brasileiros, casados pelo regime da separação total de bens, em data de 29.03.71, residentes e domiciliados na Fazenda São José, neste Município; ele comparece por si e como bastante procurador de sua mulher, conforme procuração lavrada no Cartório do 17º Ofício de Notas da Comarca do Rio de Janeiro-RJ, no livro n.º 5980, fls. 133, que fica arquivada neste Cartório; de outro lado, como Outorgado Comprador, o **MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, à rua Conde de Araruama, n.º 425, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.505.027/0001-60, representada neste ato por seu Prefeito, **OCTAVIO CARNEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da carteira de Identidade n.º 331.270, expedida pelo IPF/RJ, em 10.02.74, CPF n.º 035.396.607-04, residente e domiciliado na Fazenda São Manoel, neste Município; devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º 0644, de 21 de maio de 2001, publicada no Jornal "Folha da Manhã" de Campos dos Goytacazes-RJ, Quarta Feira 23 de maio de 2001, que assim se transcreve:- "Armas. República Federativa do Brasil. Estado do Rio de Janeiro. Prefeitura Municipal de Quissamã. Lei n.º 0644 de 21 de maio de 2001. Autoriza a Aquisição de Imóvel. O Prefeito Municipal de Quissamã. Faço saber que a Câmara Municipal de Quissamã, delibera e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo a adquirir por R\$:300.000,00 (trezentos mil reais), o imóvel denominado "Fazenda Machadinho", com área de 59.935,96m2, equivalente 1,24 alqueires geométricos, com todas as benfeitorias existentes inclusive 55 casas de colonos, moradias, capela, posto de saúde, campo de futebol e as ruínas da sede da Fazenda Machadinho devidamente registrado sob o n.º R1-M5751, fls. 01, do Registro de Imóvel do 3º Ofício da Comarca de Macaé-RJ. Art. 2º. A aquisição destina-se à proteção histórico – cultural do sítio com suas características paisagísticas, ambientais, antigas casas de senzala, objetivando a fixação permanente dos descendentes de escravos ali residentes, a consolidação das ruínas da casa sede para instalação de Escola de Dança e



e Música, áreas de lazer, recreação, tomando a Fazenda Machadinha pólo de atração turística e cultural na região. Art. 3º - As despesas resultantes dessa Lei correrão por conta de verba própria do orçamento vigente. Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura M. de Quissamã, em 21 de maio de 2001. Ass. Octávio Carneiro da Silva, Prefeito Municipal." Os presentes, pessoas juridicamente capazes, reconhecidos pelos próprios e identificados por mim, do que dou fé. E, pelo Outorgante Vendedor, me foi dito que a justo título é senhor, único e legítimo possuidor, com livre administração e sem ônus judiciais ou extrajudiciais, de uma ÁREA DE TERRAS, desmembrada do imóvel rural denominado "Fazenda Machadinha", situada neste Município de Quissamã, antigo 4º distrito, Comarca de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, não foreira e fora do perímetro urbano, com 59.935,96 metros quadrados, equivalente à 1,24 alqueires geométricos, com todas as benfeitorias existentes, inclusive 55 casas para colonos e moradia e as ruínas da Sede da Fazenda machadinha, confrontando-se por seus diversos lados com o remanescente da Fazenda Machadinha; Cadastrada no INCRA sob o n.º 513.075.003.077-6; que, referido imóvel foi havido da Companhia Engenho Central de Quissaman, nos termos da Escritura Pública de Dação em Pagamento, lavrada no Cartório do 12º Ofício de Notas da Comarca de Campos dos Goytacazes-RJ, no livro n.º 98, fls. 80/81, ato n.º 056, em data de 24 de Janeiro de 2001; devidamente transcrita no Registro Imobiliário, Cartório do 3º Ofício da Comarca de Macaé-RJ, na Matrícula n.º 5750, Sistema de Ficha, desde 13.03.2001; que, possuindo o imóvel antes descrito, livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus, está justo e contratado para vendê-lo ao Outorgado Comprador, o **MUNICIPIO DE QUISSAMÃ**, como por bem desta escritura e na melhor forma de direito, efetivamente vendido tem pelo preço certo e previamente convencionado de R\$:300.000,00 (trezentos mil reais), através do cheque n.º 011143, sacado contra o Banco do Brasil, Agência 0051; que, nestas condições transfere ao Outorgado toda a posse, jús, domínio, direitos e ações que exercia sobre o imóvel ora vendido, para que dele o mesmo Comprador use e disponha livremente como seu que fica sendo, obrigando-se o Vendedor por si e seus sucessores a fazer esta venda sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direitos quando chamado à autoria; que, relativamente às certidões do Ofício do Registro de Distribuição da Comarca de Macaé onde constam, contra o nome do Outorgante Vendedor uma execução fiscal distribuída para 2ª Vara, 1º Ofício em 25.07.1990, uma execução fiscal distribuída para a 2ª Vara, 1º Ofício, em 01.11.1990, e uma execução fiscal distribuída para 2ª Vara em 22.07.1993; o Outorgante Vendedor, neste ato, declara sob as penas da lei, que não há nenhum ônus sobre o imóvel, objeto da presente alienação, em decorrência das supra referidas execuções fiscais. Pelo que, neste ato, se obriga, em caráter irrevogável e irretratável perante o Outorgado Comprador a praticar todo e qualquer ato de liberação de qualquer ônus que porventura pese ou venha pesar sobre o imóvel ora alienado, em razão de execuções propostas em Juízo, assim como a praticar todo e qualquer ato de substituição de garantia perante credor, sob pena de não o fazendo, de imediato sujeitar-se ao pagamento da quantia de R\$:300.000,00 a título de cláusula penal, valendo a presente escritura como título executivo. Fica estabelecido que a



REGISTRO DE IMÓVEIS
3º OFÍCIO

Protocolo nº 91108
Fis. 514

Apresentado para Registro em 32.05.2005
Registrado hoje sob o nº 13
Ficha nº 10423 fls. 01
Macaé/RJ, 15 de 08 de 2005.

TITULAR



REGISTRO DE IMÓVEIS - 3º OFÍCIO

MACAÉ - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REGISTRO GERAL

(De acordo com o facultado pelo § único do art. 173 da Lei 6015)

MATRÍCULA: 484 (transporte do livro 2B, fls. 120).

DATA: 17/03/1978.

CERTIDÃO: Certifico que o imóvel adiante descrito e caracterizado foi matriculado neste cartório em 17 de março de 1978, no livro 2B, fls. 120, matrícula nº 484, que tendo sido adotado por este cartório a escrituração do Registro Geral em Ficha, como faculta o artigo 173, parágrafo único da Lei 6015, e os demais registros e averbações correspondentes àquela matrícula, passarão a ser escriturados nesta ficha que mantém o mesmo número:

Descrição do imóvel: "Fazenda Machadinha", situada em Quissaman, 4º distrito deste Município, não foreira e fora do perímetro urbano, com a área de 389 (trezentos e oitenta e nove) alqueires de terras, em matas, pastos, cercas, plantações, contendo cinquenta e cinco casas para colonos e moradia, paiol, garage, depósitos, confrontando-se com a margem da Lagoa Feia; com o rio Macabu, com a "Linha Grande", com terras do Dr. Euzébio de Queiroz, com a Fazenda Luziania, com o canal Macaé- Campos, com terras do Dr. Euzébio de Queiroz, com a Fazenda das Palmeiras, com o ramal da Machadinha estrada de ferro agrícola de Quissaman que divide com a fazenda Ipiranga e terras do Dr. Euzébio de Queiroz, com o canal de Campos a Macaé, com as Campinas do Dr. Joaquim de Queiroz, com terras de José Francisco Terra e com a Imbahyba de d. Rachel, com o valão da Machadinha, com terras de Euzébio de Queiroz, imóvel que se acha devidamente cadastrado no Incra sob nº 513.032.014.230, área total 1.882,7ha. Proprietária: Companhia Engenho Central de Quissaman, com sede em Quissaman, 4º distrito deste Município, inscrita no CGC-MF sob nº 29.688.942. Registro anterior: Livro 3J, fls. 103, sob n.º de ordem 1760. Eu, Oficial dou fé e assino. Domingos da Costa Peixoto. Certifico mais: nos termos do R1M484: Emitente: Cia. Engenho Central de Quissaman, qualificada na matrícula. Credor: Banco do Brasil S/A. Título: Cédula de Crédito Industrial, emitida em 16 de março de 1978. Valor: Cr\$ 18.700.000,00 (dezoito milhões e setecentos mil cruzeiros). Vencimento: 28 de fevereiro de 1979. Juros: 25,2% a.a.. Praça de pagamento: Macaé-RJ. Bens vinculados: Em hipoteca cedular de 1º grau o imóvel constante da matrícula. São avalistas desta cédula os Srs. Edilberto Ribeiro de Castro Filho, CPF nº 006.474.387 e Joaquim Bento Ribeiro de Castro, CPF nº 006.474.207. A presente cédula acha-se registrada no livro 3, fls. 70, sob nº 224. Macaé, 17 de março de 1978. Eu, Oficial dou fé e assino. Domingos da Costa Peixoto. Certifico mais: nos termos da Av2M484: A Cia. Engenho Central de Quissaman, tendo recebido quitação da dívida referente ao contrato registrado no livro 2B, fls. 120, sob nº R1M484, conforme instrumento particular de 14/2/79, veio a registro fazer o devido cancelamento. Macaé, 2 de maio de 1979. O Oficial. Domingos da Costa Peixoto. Certifico mais: nos termos do R3M484: Emitente: Cia. Engenho Central de Quissaman, qualificada na matrícula. Credor: Banco do Brasil S/A. Título: Cédula de crédito industrial emitida em 25 de abril de 1979. Valor: Cr\$ 23.531.400,00 (vinte e três milhões, quinhentos e trinta e um mil e quatrocentos cruzeiros). Vencimento: 28 de fevereiro de 1980. Juros: 25,2% a.a.. Praça de pagamento: Macaé-RJ. Bens vinculados: Em hipoteca cedular de 1º grau o imóvel constante da matrícula. São avalistas desta cédula os Srs. Edilberto Ribeiro de Castro Filho e Joaquim Bento Ribeiro de Castro. A presente cédula acha-se registrada no livro 3, fls. 100, sob nº 315. Macaé, 02 de maio de 1979. Eu, Oficial dou fé e assino. Domingos da Costa Peixoto. Certifico mais: nos termos do R4M484: Emitente: Cia. Engenho Central de Quissaman, qualificada na matrícula. Credor: Banco do Brasil S/A. Título: Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária emitida em 11 de maio de 1979. Valor: Cr\$ 4.038.100,00 (quatro milhões, trinta e oito mil e cem cruzeiros). Vencimento: 28 de fevereiro de 1980. Juros: 15% a.a.. Praça de pagamento: Macaé-RJ. Bens vinculados: Em hipoteca cedular de 2º grau o imóvel constante da matrícula. A presente cédula acha-se registrada no livro 3, fls. 101v, sob nº 320. Macaé, 22 de maio de 1979. Eu, Oficial dou fé e assino. Domingos da Costa Peixoto. Certifico mais: nos termos da Av5M484: Cia. Engenho Central de Quissaman devedora do Banco do Brasil S/A conforme registro feito no livro 2B, fls. 120v, sob nº R4M484, tendo recebido quitação da dívida conforme instrumento particular de 26 de março de 1980, veio a registro fazer a averbação do

CONTINUA NO VERSO



REGISTRO DE IMÓVEIS - 3º OFÍCIO

MACAÉ - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REGISTRO GERAL

(De acordo com o facultado pelo § único do art. 173 da Lei 6015)

(Verso da Ficha 01 continuação)

cancelamento da dívida. Macaé, 2 de abril de 1980. O Oficial. Domingos da Costa Peixoto. Certifico mais: nos termos da Av6M484: Cia. Engenho Central de Quissaman devedora do Banco do Brasil S/A conforme registro feito no livro 2B, fls. 120, sob nº R3M484, tendo recebido quitação da dívida conforme instrumento particular de 8 de fevereiro de 1980, veio a registro averbar o cancelamento da dívida. Macaé, 2 de abril de 1980. O Oficial. Domingos da Costa Peixoto. Certifico mais: nos termos do R7M484: Emitente: Cia. Engenho Central de Quissaman. Credor: Banco Nacional S/A. Título: Cédula Rural Hipotecária emitida em 4 de março de 1980. Valor: Cr\$ 607.272,60 (seiscentos e sete mil, duzentos e setenta e dois cruzeiros e sessenta centavos). Vencimento: 4 de janeiro de 1981. Juros: 50% a.a., sendo de 33% a.a. a taxa de correção monetária. Praça de pagamento: Campos-RJ. Bens vinculados: Em hipoteca censual de 1º grau o imóvel constante da matrícula. A presente cédula acha-se registrada no livro 3, fls. 138, sob nº R441. Macaé, 2 de abril de 1980. Eu, Oficial dou fé e assino. Domingos da Costa Peixoto. Certifico mais: nos termos da Av8M484: Cia. Engenho Central de Quissaman devedora do Banco Nacional S/A, conforme registro feito no livro 2B, fls. 120 sob o nº R7M484, tendo recebido quitação da dívida conforme instrumento particular de 22 de fevereiro de 1995, veio a registro averbar o cancelamento da dívida. Macaé, 04 de abril de 1995. O Oficial. Vera Lúcia Ferreira Campos. Certifico mais: nos termos do R9M484: Outorgante: Companhia Engenho Central de Quissaman, já qualificada na matrícula. Outorgada: Petróleo Brasileiro S/A- Petrobrás, sociedade de economia mista com sede à Av. República do Chile, nº 65, na cidade do Rio de Janeiro; Institui em favor da outorgada, servidão convencional perpétua sobre uma área de terras com 7.085,37 metros (sete mil, oitenta e cinco metros e trinta e sete centímetros) de extensão, com uma largura de 10 (dez) metros correspondente a uma área atingida de 70.853,70m² (setenta mil, oitocentos e cinquenta e três metros e setenta decímetros quadrados), que se caracteriza e se desenvolve conforme abaixo descrito: faixa de terras com 10 (dez) metros de largura cujo eixo se inicia no ponto correspondente a estaca 271 + 15,10 de coordenadas UTM N-7.561.600,00 e E-246.986,64, situado na interseção do eixo da faixa de (continua no livro 2V, fls. 105) servidão do gasoduto Macaé- Campos da Petrobrás com a cerca de divisa entre as terras do outorgante e a Estrada Municipal Quissaman-Fazenda Machadinha, afeta à Prefeitura Municipal de Quissaman. Daí segue em linha reta com rumo geral nordeste e azimuth 034° 22' 20,637", por uma distância de 191,90m, até atingir o ponto correspondente a Estaca 275 + 07,00m, de coordenadas UTM N-7.561.761,13 e E-247.090,80. Daí segue, com rumo geral nordeste e azimuth 033° 15' 24,111", por uma distância de 249,30m, até atingir o ponto correspondente a Estaca 280 + 06,30 de coordenadas UTM N-7.561.969,64 e E-247.227,54, daí segue com rumo geral nordeste e azimuth 049° 22' 44,957", por uma distância de 390,94 metros até atingir o ponto correspondente a Estaca 287 + 47,23 de coordenadas UTM N-7.562.224,19 e E-247.524,31. Neste ponto a faixa deflete à esquerda e passa a seguir o azimuth 042° 03' 20,319", por uma distância de 89,41 metros até atingir o ponto correspondente a Estaca 289 + 36,64 de coordenadas UTM N-7.562.290,73 e E-247.584,34. Daí segue com rumo geral nordeste e azimuth 043° 43' 24,431", por uma distância de 404,24 metros, até atingir o ponto correspondente a Estaca 297 + 40,89, de coordenadas UTM N-7.562.582,96 e E-247.863,83. Neste ponto a faixa deflete à esquerda e passa a seguir o azimuth 027° 10' 13,803", por uma distância de 1.151,17 metros até atingir o ponto correspondente a Estaca 320 + 42,05 de coordenadas UTM N-7.563.607,47 e E-248.389,69. Neste ponto a faixa deflete à esquerda e passa a seguir o azimuth 344° 45' 09,710", por uma distância de 694,16 metros, até atingir o ponto correspondente a Estaca 334 + 36,20 de coordenadas UTM N-7.564.277,40 e E-248.207,08. Daí segue com rumo geral noroeste e azimuth 350° 18' 26,521", por uma distância de 293,47m até atingir o ponto correspondente a Estaca 340 + 29,67 de coordenadas UTM N-7.564.566,86 e E-248.157,64. Deste ponto segue com rumo geral noroeste e azimuth 355° 24' 38,642", por uma distância de 311,20m, até atingir o ponto correspondente a Estaca 346 + 40,82 de coordenadas UTM N-7.564.849,94 e E-248.028,10. Daí segue com o rumo geral noroeste e azimuth 337° 02' 242". Por uma distância de 275,52m até atingir o ponto correspondente

CONTINUA

NA

FICHA

Nº

02



Autenticar documento em <https://quissaman.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3100380038003000360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

REGISTRO DE IMÓVEIS - 3º OFÍCIO

MACAÉ - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REGISTRO GERAL

(De acordo com o facultado pelo § único do art. 173 da Lei 6015)

FICHA Nº 02- MATRÍCULA 484, LIVRO 2B

a Estaca 352 + 16,40 de coordenadas UTM N-7.565.103,73 e E-247.920,55. Daí segue com rumo geral noroeste e azimute $338^{\circ} 39' 33,629''$, por uma distância de 664,80m, até atingir o ponto correspondente a Estaca 381 + 41,39, de coordenadas UTM N-7.566.473,00 e E-247.372,43. Daí prossegue com rumo geral noroeste e azimute $333^{\circ} 08' 53,844''$, por uma distância de 751,45m, até atingir o ponto correspondente a Estaca 396 + 42,84 de coordenadas UTM N-7.567.143,69 e E-247.032,88. Neste ponto a faixa deflete à direita e passa a seguir o azimute $358^{\circ} 00' 47,525''$, por uma distância de 823,48m, até atingir o ponto correspondente a Estaca 413 + 16,31 de coordenadas UTM N-7.567.966,98 e E-247.004,32. Daí segue com rumo geral noroeste e azimute $003^{\circ} 14' 08,771''$, por uma distância de 121,58m, até atingir o ponto correspondente a Estaca 415 + 37,90 de coordenadas UTM N-7.568.089,01 e E-247.011,18, situado na interseção do eixo da faixa do gasoduto Macaé- Campos, com a cerca de divisa entre as terras do outorgante e a Estrada Municipal Barra de Macabu, onde termina esta descrição, no Município de Quissaman, perfazendo uma extensão total de 7.085,37 metros e uma área de 70.853,70 metros quadrados. Título: Instituição de Servidão de Passagem. Forma do título, sua procedência e caracterização: Escritura pública de 09 de março de 1995, livro 267, fls. 64/65, ato nº 38. Valor: R\$ 12.635,34, escritura lavrada no cartório da Barra de Macaé-RJ, por Aryan de Pimentel- Tabelião do Cartório da Barra de Macaé-RJ. O presente registro se refere a transmissão da instituição de servidão de passagem. Macaé, 30 de maio de 1995. O Oficial. Vera Lucia Ferreira Campos. Certifico mais: nos termos do R10M484: Outorgante: Companhia Engenho Central de Quissaman, já qualificada na matrícula. Outorgada: Petróleo Brasileiro S/A- Petrobrás, sociedade de economia mista com sede à Av. República do Chile, nº 65, na cidade do Rio de Janeiro, inscrita no CGC nº 33.000.167/000-01. Título: Compra e venda. Forma do título, sua procedência e caracterização: Escritura pública de 09 de março de 1995, lavrada por Aryan de Deus Pimentel, Tabelião do cartório da Barra de Macaé-RJ, livro 267, fls. 66/67 nº 39. Valor: R\$ 389,48. O presente registro se refere a transmissão de uma fração ideal de $900,60m^2/389$ alqueires, em formato regular quadrado, cujo perímetro assim se descreve e se caracteriza: partindo do ponto PI 56 de coordenadas UTM N-7.561.761,13 e E-247.090,80, situada na interseção do eixo da faixa de servidão do gasoduto Macaé/ Campos da Petrobrás, com a linha delimita a lateral da área, segue com o rumo geral sudeste e a distância de 15,12 metros até atingir o ponto M31, vértice da poligonal da área de coordenadas UTM N-7.561.752,55 e E-247.103,25, onde se deflete à direita, segundo um ângulo de $90^{\circ} 00' 00''$ passando a seguir o rumo geral de sudeste, por uma distância em linha reta de 30,01m até atingir o ponto M32 vértice da poligonal da área de coordenadas UTM N-7.561.727,78 e E-247.086,30. A partir deste ponto, se deflete à direita segundo um ângulo de $90^{\circ} 00' 00''$, passando a seguir o rumo geral noroeste, por uma distância de 30,01 metros até atingir o ponto M29, vértice da poligonal da área de coordenadas UTM N-7.561.744,77 e E-247.061,54, onde se deflete à direita, segundo um ângulo de $90^{\circ} 00' 00''$ passando a seguir no rumo geral de nordeste, por uma distância de 30,01 metros, até atingir o ponto M30 vértice da poligonal da área, de coordenadas UTM N-7.561.769,46 e E-247.078,48. A partir deste ponto, se deflete à direita, segundo um ângulo de $90^{\circ} 00' 00''$, passando a seguir o rumo geral de noroeste, por uma distância de 30,01 metros, até atingir o ponto M29, vértice da poligonal da área de coordenadas UTM N-7.561.744,77 e E-247.061,54, onde se deflete à direita segundo um ângulo de $90^{\circ} 00' 00''$ passando a seguir no rumo geral de nordeste por uma distância de 30,01 metros, até atingir o ponto M30 vértice da poligonal da área de coordenadas UTM N-7.561.769,46 e E-247.078,48. A partir deste ponto se deflete à direita, segundo um ângulo de $90^{\circ} 00' 00''$, passando a seguir o rumo geral de sudeste, por uma distância de 14,89 metros, até atingir o ponto PI 56, onde teve início esta descrição, fechando a poligonal da área de forma regular quadrada totalizando uma área de 900,60 metros quadrados, vindo as linhas que delimitam as suas laterais fazer confrontações com terras remanescentes da Fazenda Machadinha. Título: Compra e venda. Forma do título, sua procedência e caracterização: Escritura pública de 09 de março de 1995, lavrada por Aryan de Deus Pimentel- tabelião

CONTINUA NO VERSO



REGISTRO DE IMÓVEIS - 3º OFÍCIO

MACAÉ - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REGISTRO GERAL

(De acordo com o facultado pelo § único do art. 173 da Lei 6015)

(Verso da Ficha 02 - continuação)

do cartório de Barra de Macaé-RJ, livro 267, fls. 66/67 ato nº 39. Valor: R\$ 389.48. O presente registro se refere a transmissão da fração ideal de 900.60m²/389 alqueires do imóvel registrado. Macaé, 30 de maio de 1995. O Oficial: Vera Lucia Ferreira Campos. Certifico mais: nos termos da certidão: Certifico e dou fé, que o imóvel acima matriculado, foi desmembrado e vendido uma área de 1.936.000,00 metros quadrados ou 193.600ha, em favor de Herval Muiyaert Correa, rematriculado no livro Sistema de Ficha, fls. 01, matrícula 5372 em 04/11/99. Macaé, 04 de novembro de 1999. Eu, Aliete da Silva Fernandes, escrevente autorizada, escrevi. Eu, Valéria de Almeida Ribas. A Titular. Certifico mais: nos termos da certidão: Certifico e dou fé, que o imóvel acima matriculado, foi desmembrado por dação em pagamento uma área de 59.935,96 metros quadrados, equivalentes a 1,24 alqueires geométricos, em favor de Joaquim Bento Ribeiro de Castro. Macaé, 13 de março de 2001. Eu, Aliete da Silva Fernandes, escrevente, escrevi. Eu, Valéria de Almeida Ribas. A Titular. Macaé, 28 de outubro de 2002. Eu, ~~Leandro~~ Leandro Fernandes Narciso, Auxiliar de Cartório, digitei. Eu, Valéria de Almeida Ribas. A Titular.

R11M484: Por ordem do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca de Macaé-RJ, Dr. André Souza Brito, procedeu-se a indisponibilidade do imóvel constante da matrícula através do Ofício nº 1825/02 datado de 17 de setembro de 2002, extraído do Processo nº 2002.028.007869-2- Ação Civil Pública- em que são partes: Autor: Ministério Público. Réu: O Município de Quissamã e outros. Macaé, 28 de outubro de 2002. Eu, ~~Leandro~~ Leandro Fernandes Narciso, Auxiliar de Cartório, digitei. Eu, Valéria de Almeida Ribas. A Titular. Custas: Isento de custas.

R12M484: Por ordem do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Federal da Comarca de Campos dos Goytacazes-RJ, procedeu-se a penhora do imóvel constante da matrícula, através do Ofício nº EF-2037/2003, datado de 24 de outubro de 2002, extraído do Processo de Execução Fiscal nº 2001.5103002356-9, assinado por Fernando Rocha Guimarães, Diretor de Secretaria da 1ª Vara Federal da Comarca de Campos dos Goytacazes-RJ, em que são partes: Exeqüente: Fazenda Nacional. Executado: Companhia Engenho Central de Quissamã. Avaliação fiscal: R\$ 6.613,00 (seis milhões, seiscentos e treze mil reais). Fiel depositário: Lourenço Carneiro de Almeida Pereira. Macaé, 18 de dezembro de 2003. Eu, Leandro Fernandes Narciso, Substituto, digitei. Custas: Isento de custas.

Retificação (alínea "A", inciso I, artigo 213, Lei 6.015/73): Retifica-se a certidão que mencionou o desmembramento de uma área de 59.935,96 metros quadrados, em favor de Joaquim Bento Ribeiro de Castro, para que conste que a referida área desmembrada foi rematriculada no livro Sistema de Ficha, fls. 01, matrícula nº 5756. Macaé, 19 de outubro de 2005. Eu, Leandro Fernandes Narciso, Substituto, digitei.

Consolidação Normativa da
Corregedoria Geral da Justiça do Estado
do Rio de Janeiro, artigo 478, §1º

A CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR NÃO
COMPROVA A ATUAL PROPRIEDADE
DO IMÓVEL E/OU A INEXISTÊNCIA DE
ÔNUS REAIS OU GRAVAMES.

O IMÓVEL EM REFERÊNCIA PASSOU
A FAZER PARTE DO RGI DE
QUISSAMÃ DESDE 17/12/2004

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
3º OFÍCIO DE MACAÉ/RJ

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR - Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução autêntica da MATRÍCULA a que se refere, extraída nos termos do §1º, Artigo 19 da Lei 6.015/73. Ref. TALÃO Nº 5866
BUSCA: R\$ 13,08; CERTIDÃO: R\$ 15,60
Macaé/RJ 19.10.2005

() Valéria de Almeida Ribas - Titular
() Marcelo Góes Ribas - Substituto
() Paulo Tarso T. Fernandes - Substituto
() Leandro F. Narciso - Substituto

Leandro Fernandes Narciso



UI036244